

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## LEI Nº 963, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o quadriênio 2018 a 2021, elaborado na forma do Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas de administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- b) Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos e de Apoio por Macroobjetivo;
- c) Anexo III – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- d) Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- e) Anexo V – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se adequar as Receitas previstas.

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes deste plano.

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**